ORGANIZACIONAĻ DA REDE <u>ESTADUAL DE SAÚDE</u> 3190.11 2.605 0000 31.019.485.23 TOTAL 31.019.485,23

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro da Fonte 605 - Assistência Financeira da União destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2023 - Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de fevereiro de 2024; 136º da Proclamação da República.



Decreto nº 44.774 de 14 de fevereiro de 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 13.041, de 15 de janeiro de 2024, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2024/250001.00027.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de R\$ 1.826.989,62 (um milhão, oitocentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
10.302.5007.6097.0287- GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS				
ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES E				
SERVIÇOS DE SAÚDE	3390.39	2.633	0000	1.826.989,62
TOTAL				1.826.989,62

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro da Fonte 633 - Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2023 - Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de fevereiro de 2024; 136º da Proclamação da República.



Decreto nº 44.775 de 14 de fevereiro de 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 13.041, de 15 de janeiro de 2024, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2024/800001.00001.

<u>D E C R E T A:</u>

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de R\$ 1.019.755,89 (um milhão, dezenove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), para reforço de dotações orcamentárias na forma abaixo discriminadas:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO

06.902 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza Fonte CO	Valor
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS		
ADMINISTRATIVOS	3390.08 2.760 0000	677.891,28
	3390.39 2.759 0000	341.864,61
TOTAL		1.019.755,89

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2023, do Fundo Especial do Ministério Público - FEMP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de fevereiro de 2024; 136º da Proclamação da República.



SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 087/2024/SEAD.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 2º e 3º do Decreto Estadual nº 41.415 de 12 de julho de 2021 e nos §§ 1º e 6º do artigo 8º Decreto nº 44.700 de 17 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica facultado à Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, bem como à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano a operacionalização de suas aquisições de bens, materiais e serviços, subordinando-se às legislações aplicáveis.

§1º A prerrogativa delineada no caput é restrita às contratações de natureza finalística, ou seja, refere-se a aquisições essenciais e direcionadas ao cumprimento dos objetivos principais e específicos do órgão ou entidade.

§ 2º Com exceção da Secretaria de Estado da Educação (SEE) e da Secretaria de Estado da Saúde (SES), os demais órgãos mencionados no dispositivo principal deste artigo deverão submeter-se a uma consulta prévia à Secretaria de Estado da Administração (SEAD) antes de procederem com suas aquisições, para análise e aprovação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Secretaria de Estado da Educação

PORTARIA Nº 054

JOÃO PESSOA, 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, RESOLVE:

Art. 1º - Designar, conforme disciplinado na Lei Federal nº 8.666 e no Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, os servidores abaixo assinalados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato Administrativo nº 0006/2024, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a empresa GRÁFICA SANTA MARTA LTDA, cujo objeto é aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios), no processo administrativo nº SEE-PRC-2024/04625, que tramita nesta Secretaria, a saber:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	LEONARDO KAIO DA SILVA	622.964-6
Gestor do Contrato substituto	EMANUELLA DE LACERDA BARBOZA	622.905-1
Fiscal Técnico	KALINE GONZAGA BARBOZA	192.727-2
Fiscal Técnico substituto	JULYENE DA SILVA COSTA BARROS	630.213-1

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, com fundamento nos artigos 21 a 26 do Decreto Estadualnº 43.975, de 08 de agosto de 2023, considera-se:

I - Gestão do contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dosprocedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - Fiscalização técnica: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com eventual auxílio da fiscalização administrativa;

ANTÔNIO ROBERTO DE ARAÚJO SOUZA Secretário de Estado